



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO nº 93., de 12. de dezembro de 2005

*Resolução nº 268/2019*

*(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)*

*Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.*

Regulamenta a aplicação do art. 31 da Lei nº 8.457/92, com a redação dada pela Lei nº 10.445, de 07 de maio de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, 1ª parte e inciso XL, do Regimento Interno, com o propósito de regulamentar procedimentos instituídos pelo art. 31 da Lei nº 8.457/92, com a redação dada pela Lei nº 10.445/02, e no art. 168-B do RI/STM, e

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados de 1ª Instância da Justiça Castrense que procedam, a seu justo critério e na forma legal, às substituições dos Juízes Militares em decorrência de licenças, faltas e impedimentos, considerados de caráter temporário, quando devidamente motivadas.

Art. 2º À semelhança do disposto anteriormente, também proceder-se-á à substituição de Juiz Militar em razão de afastamento de sede por movimentação decorrente de requisito de carreira.

Art. 3º Na ocorrência das situações descritas nos dispositivos precedentes, o Juiz-Auditor ou Juiz-Auditor Substituto procederá, no âmbito de suas atribuições, à convocação do suplente, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 8.457/92, em se tratando de Conselho Permanente de Justiça ou, não havendo suplente, realizará o sorteio de novo integrante para o referido

Conselho, na forma do *caput* do mesmo art. 21, no que couber, e observando, ainda, o disposto no art. 22 da citada Lei.

§ 1º Quando as hipóteses descritas nos artigos anteriores forem relativas a membro de Conselho Especial de Justiça, o Juiz-Auditor ou Juiz-Auditor Substituto procederá, no âmbito de suas atribuições, e com supedâneo no disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 8.457/92, com redação dada pela Lei nº 10.445/02, ao sorteio de novo integrante para o mencionado Conselho, que

Resolução 1-1838/02

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera as denominações dos cargos de Juiz Militar da União

a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância

para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto,

leia-se Juiz Militar e Juiz Militar Substituto da Justiça

Militar da União.

atenda aos requisitos legais, observando, também, o previsto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.457/92.

Art. 4º Nos casos diversos dos anteriores, haverá a necessidade do reconhecimento pelo Superior Tribunal Militar do relevante interesse para a Administração Militar, situações em que as representações ou os pedidos com vistas à substituição de Juiz Militar serão submetidos ao que determina o art. 168-B do RI/STM.

Art. 5º Os pedidos, independentemente da motivação, já autuados no STM como Representação para Substituição de Juiz Militar até a edição deste Provimento, terão seu curso normal, na forma regimental.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gen Ex MAX HOERTEL  
Ministro-Presidente